



**REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES  
INTERNS, ELABORADOS PARA O CUMPRIMENTO - DA ICVM  
558 (INCISO III)**

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

## REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, ELABORADOS PARA O CUMPRIMENTO - DA ICVM 558 (INCISO III):

### OBJETO DESTE MANUAL:

- Políticas de confidencialidade;
- Políticas de segurança;
- Programa de Treinamento para aqueles que possuem acesso a informações confidenciais;
- Política de Certificação de Profissionais
- Políticas de exercício de direito de voto em assembleias.

### POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na AGUILA CAPITAL não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou de desinvestimento, relatórios, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela AGUILA CAPITAL, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas etc.

### POLÍTICAS DE SEGURANÇA

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da AGUILA CAPITAL, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a AGUILA CAPITAL, ou de qualquer natureza relativa às atividades da AGUILA CAPITAL, aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na AGUILA CAPITAL, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado por escrito pelo *Compliance Officer*.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da AGUILA CAPITAL e circulem em ambientes externos à AGUILA CAPITAL com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da AGUILA CAPITAL e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da



impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais, mesmo no ambiente interno da AGUILA CAPITAL.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados periodicamente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação.

A utilização de mídia removível (tais como *pen-drives*, discos flexíveis, cartões de memória e similares) ficará vedada e os dispositivos desabilitados. Exceções à política serão analisadas pelo *Compliance Officer*.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da AGUILA CAPITAL que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de *compliance*.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse por *e-mail* de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de *e-mails* com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da AGUILA CAPITAL.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por *e-mail* em nome da AGUILA CAPITAL, ou utilizar material, marca e logotipos da AGUILA CAPITAL para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

O *Compliance Officer* também monitorará os diretórios e *logins* virtuais no servidor protegidos por senha. O *Compliance Officer* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

Programas instalados nos computadores, principalmente via *internet (downloads)*, sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática na AGUILA CAPITAL. Não é permitida a instalação de nenhum *software* ilegal ou que possua direitos autorais protegidos. A instalação de novos *softwares*, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A AGUILA CAPITAL se reserva no direito de implementar se necessário a gravação de qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela AGUILA CAPITAL para a atividade profissional de cada Colaborador. O *Compliance Officer* é encarregado de, regularmente, monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente pelo *Compliance Officer* com registro em ata.

Todas as informações do servidor da AGUILA CAPITAL, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são enviados para o servidor interno. Nesse servidor, as informações são segregadas por área e transformadas em pacotes criptografados, sendo armazenadas com *backup*.

#### PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da AGUILA CAPITAL ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da AGUILA CAPITAL.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da AGUILA CAPITAL dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do *Compliance Officer*.

Uma vez rompido com a AGUILA CAPITAL o vínculo do Colaborador, este permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

#### PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA AQUELES QUE POSSUEM ACESSO A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A AGUILA CAPITAL possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre este Código de Ética de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e

controlados pelo *Compliance Officer*, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada é **anual**.

A AGUILA CAPITAL, por meio do *Compliance Officer*, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

## POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Esta política tem por objetivo definir as diretrizes de certificação para contratações, movimentações internas e desligamentos de Colaboradores. Esta política aplica-se a todos os sócios, funcionários, trainees e estagiários (“Colaboradores”) da AGUILA CAPITAL. (“Aguila”).

### **Critérios de Identificação de elegibilidade às Certificações Obrigatórias na contratação de novo Colaborador para atividade elegível à Certificação**

O profissional contratado (não certificado) receberá, na contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, dependendo da atividade que irá exercer. O Diretor de Compliance deverá efetuar os devidos registros junto às instituições pertinentes.

O profissional que não apresentar a certificação necessária deverá ficar impedido de dar início às atividades pelas quais foi contratado a exercer. Se completado o prazo estabelecido para retirada da certificação e o profissional não tiver apresentado, caberá ao Diretor de Compliance a comunicação ao responsável pela área em que o Colaborador foi contratado e ao departamento de Recursos Humanos (“RH”) que o profissional ainda não está habilitado a exercer as atividades pelas quais foi contratado. A decisão sobre remanejá-lo em outra área ou mantê-lo em atividades não elegíveis tendo suas atividades supervisionadas por funcionários que possuem a certificação, até a retirada da certificação, será do responsável pela área juntamente com o departamento de RH.

### **Critério de Identificação de Elegibilidade – Transferências Internas**

O Colaborador interessado em se candidatar a vagas internas que impliquem em mudança de atividades e/ou área, deverá comunicar ao departamento de RH. Após a comunicação, caberá ao departamento de RH em conjunto com o Diretor de Compliance identificar e informar ao Colaborador e responsável pela área para a qual o profissional será transferido sobre as implicações envolvidas na movimentação, o que inclui as certificações a serem obtidas antes da migração. A transferência poderá ficar suspensa até que o profissional retire a certificação e esteja devidamente cadastrado nos sistemas, para enfim, dar início às suas novas atividades.

### **Atualização do Banco de Dados**

O Diretor de Compliance fica responsável pela identificação de profissionais elegíveis à certificação no momento da admissão e em casos de transferência interna que ocorram nas áreas da AGUILA CAPITAL e pela atualização do banco de dados da instituição.

O profissional que já possuir a certificação será inserido no banco de dados do sistema interno da instituição logo que admitido. Aqueles que precisarem realizar a prova de certificação serão vinculados assim que apresentarem o certificado.

Os profissionais desligados, admitidos e transferidos deverão ser atualizados no banco de dados da instituição até o último dia do mês subsequente, considerando a data do evento. Tal regra também é aplicável à atualização da área de atuação do profissional.

Os profissionais em período de licença também deverão ser atualizados no banco de dados da instituição, para que não continuem vinculados ao banco de dados como se ativos fossem. E quando retornarem de licença, ocorrerá a vinculação do funcionário ao banco de dados.

Por último, cabe ao Diretor de Compliance manter em constante aperfeiçoamento o quadro de profissionais elegíveis de certificação, controlando o prazo de vencimento dos certificados, adotando práticas transparentes e procedimentos formais de registro relacionados à manutenção nos respectivos sistemas a fim de atender às exigências específicas do mercado de capitais.

### **Procedimento de Atualização da Certificação**

O Diretor de Compliance possui o controle interno de monitoramento trimestral das datas de vencimento das respectivas certificações dos profissionais da AGUILA CAPITAL.

Um mês antes da certificação vencer, informamos o profissional sobre o vencimento da certificação e pedimos que o mesmo agende o quanto antes a prova, não deixando que a validade vença.

### **Inscrição**

Os Colaboradores contratados ou que tiveram movimentação interna de atividade e/ou área, poderão tirar quaisquer dúvidas com o Diretor de Compliance. O profissional deverá se inscrever no site de certificação da instituição e escolher a melhor data disponível para agendar a prova. O profissional ficará responsável desde o seu cadastro nos respectivos sites ao pagamento da inscrição.

- No momento da admissão de novo profissional é realizado o preenchimento de uma ficha de dados principais juntamente com a comprovação de grau acadêmico e extra acadêmicos como certificações específicas. Se adequado e aderente ao cargo, realizamos o cadastramento do profissional juntamente a ANBIMA via plataforma de RH. Da mesma forma, quando determinado profissional se desliga da empresa, a área de compliance realiza todos os trâmites legais necessários, assim como o descadastramento de tal profissional junto a ANBIMA. Importante dizer que em linha com os mais altos padrões de Governança, a AGUILA CAPITAL se obriga a atualizar imediatamente qualquer alteração contratual junto a CVM e ANBIMA.
- As atividades elegíveis serão diretamente adequadas a certificação ANBIMA de cada colaborador/profissional dentro dos cargos a serem atribuídos aos mesmos. Estes critérios seguirão integralmente as habilidades referenciadas em sua referência original, a saber:

CPA 10: profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento em agências bancárias ou plataformas de atendimento

CPA20: profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento para clientes dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais em agências bancárias ou em plataformas de atendimento. Engloba atividades da certificação CPA10.

CEA: profissionais que assessoram os gerentes de conta de clientes pessoas físicas em investimentos, podendo indicar produtos

CGA: profissionais que fazem gestão de recursos de terceiros de veículos de investimentos. Isso inclui aqueles que atuam na gestão de recursos de terceiros e que têm alçada/poder de compra e de venda dos ativos financeiros das carteiras destes veículos.

- Os profissionais com certificação previamente atribuída em outro grupo institucional, deverá passar pelo mesmo critério de cadastramento e preenchimento de ficha interna, além disso, deverá confirmar seu desligamento da instituição anterior, enviando para tal um comprovante de efetivação.
- Todos profissionais são submetidos a atualizações de conhecimento e reciclagem dentro da área de atuação a fim de garantir o alinhamento acima das exigências do mercado em geral. Para os profissionais com certificação atribuída na ANBIMA, a AGUILA CAPITAL faz acompanhamento interno com emissão de alerta para eventual proximidade de vencimento ou possível desaderência com a regulação específica.

V. Procedimento para afastamento imediato dos profissionais que desempenhem Atividades Elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, bem como documentação formal que evidencie esse afastamento, observadas as exceções expressas neste Código.

**§2º.** Os controles previstos no caput devem ser efetivos e consistentes com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio das Instituições Participantes.

A AGUILA CAPITAL exercerá o direito de voto obrigatório em assembleias para seus fundos em gestão nas seguintes matérias:

I. Ativos/ ações: eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável; aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia; aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social; demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Cotas de Fundos de Investimento: alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento; mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; liquidação do Fundo de Investimento; assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Caso venha a ocorrer potenciais conflitos de interesses ou insuficiência de informações, o seu direito de voto será facultativo.

O exercício da política do voto ficará a critério exclusivo do gestor, quando o custo for incompatível com a participação no fundo; quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância; e a participação total dos fundos sobre gestão for inferior a 5% (cinco por cento) e mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

A AGUILA CAPITAL comunicará os votos proferidos pela gestora aos cotistas dos Fundos de Investimento de acordo com a política de voto de cada fundo gerido.